

§ 2º - O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 3º - Caberá agravo contra embargos, interdições, apreensões, suspensões, cassações e outros atos administrativos decorrentes da aplicação da legislação sob a competência da Secretaria, no prazo regulamentado.

§ 4º - O Assessor-Chefe da Assessoria ora instituída perceberá gratificação equivalente ao cargo comissionado, símbolo CC-1.

Art. 9º - Fica extinta a Comissão de Julgamento de Infrações, prevista no inciso VII, do artigo 11, da Lei nº 6.591, de 26 de abril de 1988.

Art. 10 - Cada Câmara da Junta de Recursos Fiscais poderá realizar até 3 (três) reuniões ordinárias semanais.

Art. 11 - O Regimento Interno da Junta disporá do seu funcionamento, inclusive sobre as sessões plenárias das Câmaras Reunidas, no que couber.

Art. 12 - VETADO.

Art. 13 - VETADO.

Art. 14 - Os créditos tributários oriundos da Taxa de Licença para o exercício do Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante e da Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, esta exclusivamente para os feirantes, relativos aos exercícios de 1987 e 1988, ajuizados ou não, poderão ser pagos com redução de 100% (cem por cento) da correção monetária, desde que liquidados até 28 de dezembro de 1988.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA

— Prefeito de Goiânia

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles

Divino Olávio Rodrigues

Maria das Graças Azevedo Veras

Valdivino José de Oliveira

Maria de Fátima Avelino Lourenço

José Neide de Araújo

Antônio Augusto Azeredo Coutinho

Armando Silva Faria

Rubens Mascarenhas Brandão

Inácio de Araújo Siqueira

LEI Nº 6.723, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988

"Denomina área pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se PRAÇA DO MAÇON, a área situada na confluência das Avenidas São Francisco e Meia Ponte, no Setor Santa Genoveva.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles

Divino Olávio Rodrigues

Maria das Graças Azevedo Veras

Valdivino José de Oliveira

Maria de Fátima Avelino Lourenço

José Neide de Araújo

Antônio Augusto Azeredo Coutinho

Armando Silva Faria

Rubens Mascarenhas Brandão

Inácio de Araújo Siqueira

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6.726, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988

"Denomina Praça Genoveva Rezende Carneiro e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Praça Genoveva Rezende Carneiro, a existente na convergência da Avenida São Carlos, ruas São Judas Tadeu, Leonardo da Vinci, Veneza, Marconi, Pasteur, Incas e Michelângelo no Jardim Planalto, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas a Lei nº 5.742, de 29 de dezembro de 1980, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1988.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

Joaquim Olinto de Jesus Meirelles

Divino Olávio Rodrigues

Maria das Graças Azevedo Veras

Valdivino José de Oliveira

Maria de Fátima Avelino Lourenço

José Neide de Araújo

Antônio Augusto Azeredo Coutinho

Armando Silva Faria

Rubens Mascarenhas Brandão

Inácio de Araújo Siqueira

LEI Nº 6.727, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988

"Dá denominação a creche".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretário de Comunicações Sociais do Município

DIVINO OLÁVIO RODRIGUES

Editor do Diário Oficial

DIONÍSIO PEREIRA MACHADO

Tiragem:

200 EXEMPLARES

Endereço:

PALÁCIO DAS CAMPINAS

PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 105 - CENTRO

Atendimento:

08:00 ÀS 18:00 h

PUBLICAÇÕES PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências, publicações, extratos contratuais e outras:

a.1 - Pagamento à vista cm/celula - Cr\$ 917,00

a.2 - Faturados cm/celula - Cr\$ 1.223,00

B - Assinaturas e Avulsos:

b.1 - Assinatura Semestral S/ Remessa - Cr\$ 6.300,00

b.2 - Assinatura Semestral C/ Remessa - Cr\$ 8.200,00

b.3 - Avulso (edição do mês) - Cr\$ 50,00

b.4 - Avulso (edição atrasada) - Cr\$ 80,00

b.5 - Declarações e Certidões - Cr\$ 190,00

VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA